**LEI N.º 002/2008 DO LEGISLATIVO**

Dispõe sobre a criação e organização da Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Flor da Serra do Sul e dá outras providências.

**CAPÍTULO I**

**DA ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

Art. 1º - Fica criada a Unidade de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal, compreendendo o conjunto de atividades relacionadas com o acompanhamento e avaliação das ações do poder da gestão desempenhada pelos membros da Mesa e dos atos dos responsáveis pela aplicação dos recursos alocados por meio do repasse constitucional.

**CAPÍTULO II**

**DAS FINALIDADES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

Art. 2º - A Unidade e Controle Interno tem as seguintes finalidades:

I – Assegurar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas orçamentários;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo;

III – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

IV – promover o cumprimento das normas legais e técnicas;

V – comprovar a legitimidade dos atos de gestão;

VI – realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em Restos a Pagar;

VII – supervisionar as medidas adotar pelos Poderes para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos arts. 22 e 23 da LC nº. 101/2000.

**CAPÍTULO III**

**DA ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

**Seção I**

**Da Unidade de Controle Interno**

Art. 3º - Integram a Unidade de Controle Interno:

I – O Serviço de Contabilidade e Finanças, como órgão central da Unidade, ao qual devem convergir o dados financeiros, orçamentários e patrimoniais, cabendo-lhe formalizar os seus registros e controle e gerar os demonstrativos correspondentes;

II – A Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores;

III – As unidades administrativas da Câmara;

IV – A Coordenadoria de Controle Interno, como unidade de avaliação da Unidade, competindo-lhe verificar a eficácia e a eficiência de toda a atividade de Controle e produzir relatórios destinados a subsidiar ação e gestão do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 4º - Fica estabelecido, no Quadro de Cargos e Estrutura Administrativa da Câmara, a função gratificada, para o Servidos Efetivo que for nomeado Coordenador de Controle Interno.

§ 1º. A função de Coordenador da Unidade de Controle Interno será exercida por servidor do quadro permanente do Poder Legislativo, mediante ato de designação e nomeação do Presidente da Câmara Municipal, preferencialmente por servidores que já exerceram cargos comissionados e que tenham aptidão para o exercício da função, levando-se em consideração:

1. Detentor de maior tempo de serviço na administração pública e em áreas compatíveis;
2. Capacidade pra exercício da função designada;
3. Maior tempo de experiência na administração pública;
4. Ter formação escolar, no mínimo, de 2º grau completo.

§ 2º. Não poderão ser designados para o exercício da função de que trata o “caput” deste artigo os servidores que:

1. Tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal com trânsito em julgado.

§ 3º. Para o desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Coordenador da Unidade de Controle poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no âmbito do Poder Legislativo, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer dúvidas sobre procedimentos de controle interno.

Art. 5º - O servidor efetivo designado por nomeação para a função de coordenador da unidade de controle interno, continuará percebendo seus vencimentos baseado no cargo efetivo que ocupa, fazendo jus à gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento básico, por condições especiais de trabalho.

Art. 6º - Constituem-se em garantias do ocupante da função de coordenador da Unidade de Controle Interno:

I – Independência profissional para o desempenho das atividades a ele afetas;

II – O acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;

III – a impossibilidade de destituição da função no último ano do mandato do Chefe do Poder Legislativo até a data da prestação de contas do exercício do último ano de mandato;

§ 1º. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Coordenadoria da Unidade de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º. Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso deverá ser dispensada tratamento especial d acordo com o estabelecido em ordem de serviço pelo Chefe do Poder Legislativo.

§ 3º. O servidor deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-se, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

**Seção II**

**Dos Deveres da Coordenadoria Perante Irregularidades no Sistema de Controle Interno**

Art. 7º - A coordenadoria cientificará o chefe do Poder Legislativo trimestralmente sobre o resultado das suas respectivas atividades, devendo conter, no mínimo:

I – As informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos da Câmara;

II – Apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou de irregulares, porventura praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais;

III – Avaliar o desempenho das atividades do Poder Legislativo.

§ 1º. Constatada irregularidade ou ilegalidade pela Coordenadoria da Unidade de Controle, esta cientificará a autoridade responsável para a tomada de providencias, devendo, sempre, proporcionar a oportunidade de esclarecimento sobre os fatos levantados.

§ 2º. Não havendo a regularização relativa a irregularidade ou ilegalidade, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado a conhecimento do Presidente da Câmara Municipal e arquivado, ficando à disposição do Tribunal de Contas dos Municípios.

§ 3º. Em caso de não-tomada de providencias pelo presidente da Câmara Municipal para a regularização da situação apontada, a Coordenadoria da Unidade de controle Interno, comunicará o fato ao Tribunal de Contas dos Municípios, sob pena de responsabilização solidária.

**CAPÍTULO III**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 8º - O poder Legislativo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação, poderá ser informado sobre os dados oficiais do Poder Legislativo relativos à execução dos orçamentos.

Art. 9º - A coordenadoria do sistema de Controle Interno participará, obrigatoriamente:

I – dos processos de expansão da informatização da Câmara, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pela Unidade de controle interno;

II – da implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total do Poder Legislativo.

Art. 10 – Nos termos da legislação, poderão ser contratados especialistas para orientar e assessorar o trabalho técnico desenvolvido pelos integrantes da Unidade de Controle Interno.

Art. 11 – Havendo necessidade de normas complementares, para à plena organização e ao funcionamento da Unidade de Controle Interno, serão expedidas por Decreto.

Parágrafo Único – A unidade de Controle Interno da Câmara será integrada ao Sistema de Controle Interno do Município, na forma e nos termos a serem definidos em instrução normativa conjunta das Coordenadorias de Controle Interno de ambos os Poderes.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Flor a Serra do Sul, em 05 de maio de 2008.

Aquilino Dalla Valle

Presidente

Vice-Presidente

1º Secretário